



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 305/2025

Processo Número: 10649/2025 | Data do Protocolo: 08/04/2025 16:17:38



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100390035003300370036003A004300. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Dispõe sobre a concessão do benefício fiscal da tarifa residencial social nos serviços públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário da SABESP e regulados pela ARSESP na prestação de serviço de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituída a tarifa residencial social de água e esgoto nos municípios atendidos pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e regulados pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo - ARSESP na prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

§ 1º. A Tarifa Residencial Social, prevista nesta Lei, poderá ser subdividida em duas categorias: Tarifa Residencial Social e Tarifa Residencial Vulnerável, com o objetivo de aprimorar a política de subsídio destinada à população em situação de maior vulnerabilidade econômica, definidos por critérios complementares a serem regulamentados em regime próprio.

§ 2º. Os beneficiários da Tarifa Vulnerável farão jus a um desconto maior sobre o valor da tarifa de água e esgoto consumida, em comparação ao concedido pela Tarifa Residencial Social, sendo este percentual definido por regulamento específico.

Art. 2º. – O benefício fiscal da tarifa residencial social é destinado a grupos familiares de baixa renda que atenda as diretrizes previstas nesta Lei.

Art. 3º. Terá direito a tarifa residencial social os usuários que atendam a pelo menos um dos seguintes critérios:

I - estar registrado no CadÚnico;

II – estar desempregado, sendo que o último salário seja, no máximo, 3 (três) salários mínimos, desde que tenha consumo máximo de 15m³/mês, ser titular da conta há mais de 90 dias e não tenha sido demitido por justa causa;

III – morar em habitações coletivas consideradas sociais, como cortiços e as verticalizadas tais como unidade social verticalizada resultante do processo de urbanização de favelas;

IV - residir em área especial de interesse social.

§ 1º. Na hipótese mencionada no inciso II deste artigo o tempo máximo de concessão da tarifa social será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período desde que a condição do usuário seja mantida.

§ 2º. Considera-se área especial de interesse social aquelas definidas nos instrumentos de planejamento urbano municipal, bem como nas políticas habitacionais vigentes.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





JUSTIFICATIVA

A Lei nº 14.898, sancionada em 13 de junho de 2024, estabelece diretrizes para a Tarifa Social de Água e Esgoto (TSAE) no âmbito nacional, envolvendo famílias beneficiárias de baixa renda com descontos nos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. A lei entrou em vigor em 11 de dezembro de 2024, após um período de 180 dias desde sua publicação e determina que a classificação das unidades usuárias na categoria tarifária social seja feita automaticamente pelo serviço, com base em informações do CadÚnico e de outros bancos de dados utilizados.

Os critérios e procedimentos para classificação de usuários nas categorias tarifárias Residencial Social e Residencial Vulnerável nos serviços públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário da SABESP estão regulamentados por uma Deliberação de Diretoria nº 1.544, de 01 de agosto de 2024.

Atualmente, para ter direito, a família precisa atender a critérios específicos, como estar cadastrada em programas sociais do governo, possuir renda familiar de até três salários mínimos e ter consumo limitado de água.

A estrutura tarifária da SABESP está prevista no Contrato de Concessão nº 01/2024 dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário celebrado entre Unidade Regional de Serviços de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário - URAE 1 - SUDESTE, instituída pela Lei Estadual nº 17.383/2021 e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, em 24 de maio de 2024; e pelo Decreto Estadual 41.446, de 16 de dezembro de 1996; sendo formada por um conjunto de tarifas e regras aplicadas ao faturamento da Companhia, em que os usuários são classificados nas categorias divididas em residencial, comercial, industrial, pública, rural e outros.

Na categoria Residencial a SABESP possui tarifas diferenciadas para a população com menor poder aquisitivo. O benefício tarifário é concedido aos usuários desde que observadas às condições de elegibilidade conforme previsto no Anexo IV – ANEXO TARIFÁRIO do Contrato de Concessão nº 01/2024, com fundamento no CADÚNICO, criado para que as pessoas de baixa renda tenham acesso aos serviços essenciais de água tratada e saneamento básico, com descontos expressivos na conta de água e esgoto dependendo da faixa de inscrição no CadÚnico e nos demais critérios de elegibilidade.

Atualmente são oferecidas duas categorias de tarifas especiais para famílias de baixa renda, instituídas pela DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 1.544, de 01 de agosto de 2024: a Tarifa Residencial Social e a Tarifa Residencial Vulnerável. Essas tarifas visam reduzir os custos dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário para as populações mais vulneráveis. Trata-se de um desconto aplicado na conta de água e esgoto para famílias de baixa renda.

Também fazem jus ao benefício os desempregados e famílias que residem em habitações coletivas consideradas sociais (cortiços) e as verticalizadas resultantes do processo de urbanização de favelas.

O benefício é um desconto significativo na conta de água e esgoto, podendo resultar em uma redução de até 78% em relação à tarifa, dependendo da faixa de inscrição no CadÚnico - <https://www.sabesp.com.br/social/>

Todavia, dentre os critérios de elegibilidade dispostos na Deliberação da ARSESP nº 1.544, de 01 de agosto de 2024 não estão enquadrados as famílias residentes em área especial de interesse social.

Sendo assim, além dos critérios definidos na Deliberação da ARSESP, o presente projeto de lei visa garantir a inclusão da concessão do desconto no pagamento da conta de água às famílias de baixa renda residentes em áreas especiais de interesse social no enquadramento da categoria Residencial Social nos municípios atendidos pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e regulados pela ARSESP

Em virtude do processo de privatização da SABESP, atualmente as famílias que moram em comunidades





e que não estão inscritas no CadÚnico não têm acesso ao benefício da tarifa social vulnerável nem tampouco a tarifa social, para isso é necessário modificar a regra para ampliar o direito dessas famílias de usufruírem do benefício da tarifa diferenciada.

De suma importância considerar a localização geográfica para incluir essas famílias que residem em comunidades para a concessão do benefício dos descontos automáticos.

Diante das dificuldades econômicas enfrentadas por muitas famílias é necessário um mecanismo de apoio que reduza o impacto financeiro das tarifas de saneamento. A tarifa Residencial Social permite que os benefícios dos serviços públicos cheguem de forma mais justa e equitativa aos segmentos mais vulneráveis da sociedade.

Uma estrutura tarifária diferenciada para pessoas de baixa renda desempenha um papel fundamental na promoção da dignidade e na melhoria da qualidade de vida das famílias mais vulneráveis. Além disso, a Tarifa Social contribui para a universalização do saneamento e para a sustentabilidade do sistema hídrico, incentivando o uso racional da água.

Por todo o exposto, em especial pela relevância da matéria e de grande interesse público e social, solicito aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em

Donato - PT



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200320038003000330036003A005000

Assinado eletronicamente por **Donato** em **08/04/2025 16:08**

Checksum: **D5087C8E533B7FC338C6D2973715A3C6F5A2AABB17B2D6C38729EF42F84491BD**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200320038003000330036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.